



PROTOCOLO ANTIRRACISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOITUVA.

Apresentação.

Institui medidas gerais de prevenção, formação, acolhimento e encaminhamento para o enfrentamento das situações de denúncia de racismo nas instâncias da SME de Boituva.

Art.1º O Protocolo Antirracista da Secretaria Municipal de Educação de Boituva pauta-se pela:

I - Constituição Federal de 1988, que determina no Art. 3º, inciso IV, que "Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação"; e no Art. 5º, inciso XLI, que "a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais";

II - Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor (alterada pela Lei 14.532/23);

III - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

IV - Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

V - Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação

Nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências;

VI - Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena";

VII - Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial e altera as Leis nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, nº 9.029, de 13 de abril de 1995, nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e nº 10.778, de 24 de novembro de 2003;

VIII - Lei Federal nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências;

IX - Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

X - Lei Federal nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023, que altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei do Crime Racial), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), que tipifica como crime de racismo a injúria racial, prevê pena de suspensão de direito em situações de racismo praticado no contexto de atividade esportiva ou artística e prevê pena para o racismo religioso e recreativo e para o praticado por funcionário público;

XI - Decreto Federal nº 4.886, de 20 de novembro de 2003, que institui a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial - PNPIR e dá outras providências;



XII - Resolução CNE/CP nº 01, de 17 de junho de 2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

XIII - Portaria MEC nº 470, de 14 de maio de 2024, que institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola - PNEERQ;

Art. 2º O Protocolo Antirracista da Secretaria Municipal de Educação de Boituva define as medidas gerais de prevenção, formação, acolhimento e encaminhamento que deverão ser adotadas por todas as instâncias da Secretaria Municipal de Educação (SME), para o enfrentamento das denúncias de racismo sofridas por alunos(as), familiares ou profissionais que sejam negros(as), indígenas, quilombolas, ribeirinhos(as), ciganos(as), migrantes e imigrantes.

§1º Este protocolo considera as Leis Federais nº 7.716/1989 (alterada pela Lei nº 14.532/2023) e nº 12.288/2010, para definição do que é racismo.

§2º As medidas de que trata este protocolo devem constar nos Projetos Político Pedagógicos das Unidades Educacionais e nos Planos de Trabalho das demais instâncias da SME.

CAPÍTULO I - DO PROTOCOLO ANTIRRACISTA

Art. 3º Este protocolo integra o conjunto de ações educativas antirracistas da Secretaria Municipal de Educação (SME) e tem como finalidade:

I - Combater o racismo e suas diferentes formas de violência racial;

II - Fortalecer o trabalho pedagógico das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Boituva relacionado às ações educativas antirracistas, elaborando um Plano de Trabalho de Prevenção e Formação Voltado às Ações Educativas Antirracistas em item específico do Projeto Político Pedagógico com o descritivo das ações desenvolvidas e que devem considerar os planos coletivos, individuais e da equipe gestora;

III - somar-se às ações de formação e práticas, desenvolvidas pela SME e pelas Unidades Educacionais, voltadas à Educação Antirracista com foco na prevenção do racismo e denúncias de racismo;

IV - Definir diretrizes e procedimentos de acolhimento às vítimas;

V - Definir fluxos de encaminhamento para acompanhamento e notificação aos órgãos competentes;

VI - Contribuir para a elaboração dos Planos Educativos Após Denúncia de Racismo.

Art. 4º As Unidades Educacionais e as demais instâncias da SME deverão criar Comissão Antirracista e eleger um(a) profissional de referência por período de trabalho, no início do ano letivo, que atuarão por dois anos e, preferencialmente, dentro do seu horário de trabalho.

§ 1º Todos(as) os(as) integrantes eleitos(as) para membro da Comissão Antirracista e como profissional de referência devem ter concordância com suas indicações, terem os nomes divulgados no local de trabalho para amplo conhecimento dos(as) demais profissionais e devem constar no Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional e no plano de ação das demais instâncias da SME.



§ 2º Todos(as) os(as) integrantes da Comissão Antirracista e os(as) profissionais de referência que serão eleitos(as) deverão participar de formação anual específica ofertada pela Secretaria Municipal de Educação por meio do Núcleo de Formação Pedagógica, em conformidade com o Art. 8º.

Art. 5º Nas Unidades Educacionais a Comissão Antirracista será composta por, no mínimo:

I – Dois representantes, sendo um(a), obrigatoriamente, integrante da equipe gestora;

II - Um(a) profissional de referência por período de trabalho, que deve ter vínculo com a SME, preferencialmente, autodeclarado(a) negro(a), indígena, quilombola, ribeirinho(a), cigano(a), migrante ou imigrante;

III – O(as) membros da comissão antirracista e os(as) profissionais de referência poderão solicitar substituição ou desligamento de suas funções, a qualquer tempo, mediante comunicação formal a equipe gestora e registro em ata;

IV - A unidade educacional deverá promover nova eleição ou designação para substituição do(a) membro, garantindo a continuidade do funcionamento da Comissão;

V – O desligamento não poderá gerar prejuízo funcional ou disciplinar ao(à) profissional que o solicitar.

Art. 6º Como medida de prevenção, formação, acolhimento e encaminhamento é obrigatória a elaboração dos seguintes planos pelas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação e pelas outras instâncias da SME:

§ 1º Plano de Trabalho de Prevenção, Formação Voltado às Ações Educativas Antirracistas e Plano Educativo Após Denúncia de Racismo, devem constar em

item específico do Projeto Político Pedagógico das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação e nos planos de trabalho das demais instâncias da SME.

§ 2º Plano Educativo Após Denúncia de Racismo, voltado ao reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, que deve ser construído e implementado:

I - Após denúncia de racismo ocorrida nas Unidades Educacionais da RMEB, considerando as especificidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e de suas modalidades;

II - Após denúncia de racismo ocorrida nas demais instâncias da SME, respeitando, reconhecendo e valorizando a diversidade étnico-racial.

CAPÍTULO II - DA PREVENÇÃO E AÇÕES FORMATIVAS

Art. 7º São medidas de prevenção e combate ao racismo:

I- Desenvolvimento de ações, pela SME, referentes à efetividade da implementação das Leis nº 11.645/08 e nº 10.639/03 nas Unidades Escolares;

II - Desenvolvimento de ações, pela SME, que garantam a efetividade do estabelecido para a educação no Plano Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

III - A incorporação ao Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional e aos respectivos Planos de Ação das demais instâncias da SME, de ações educacionais e formativas contínuas, durante todo o período letivo, voltadas à Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER) e Educação Antirracista de modo transversal, interdisciplinar e transdisciplinar;



IV - Recomendações de investimentos pela SME, com previsão orçamentária no plano de aplicação para aquisição, publicização e disponibilização para todas Unidades Educacionais de materiais de apoio ao processo educativo de qualidade, para representar as culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas sem reproduzir estereótipos pejorativos e descaracterizar os diferentes grupos étnico-raciais;

V - Necessidade do investimento contínuo pela SME e pelas Unidades Educacionais, em promoção de ações formativas de curto, médio e longo prazo, ao longo de cada ano letivo, sobre a Educação Antirracista e Educação para as Relações Étnico-Raciais:

a) Nas Unidades Educacionais: envolvendo toda a Comunidade Escolar, com o apoio dos diferentes equipamentos da Secretaria Municipal de Educação; e

b) Nas diferentes instâncias: envolvendo toda a equipe de profissionais.

VI - Previsão de um Plano de Trabalho de Prevenção e Formação Voltado às Ações Educativas Antirracistas no Projeto Político Pedagógico das Unidades Educacionais e nos Planos de Trabalho das demais instâncias da SME, visando:

a) Ações intersetoriais para realização de formações aos (às) profissionais da educação e para toda Comunidade Escolar sobre as questões étnico-raciais e enfrentamento ao racismo, e

b) O planejamento de ações intersetoriais de enfrentamento ao racismo articulado pela SME e pelas Unidades Educacionais em parceria com órgãos específicos.

Art. 8º Além do previsto nos incisos III e V do Artigo 7º, a oferta anual de formação específica sobre o Protocolo Antirracista, organizada pela SME às Unidades Educacionais e demais instâncias da SME, configura medida de formação para implementação do Protocolo Antirracista e abrangerá a participação:

I - Obrigatória para as equipes gestoras das Unidades Educacionais, supervisores(as) educacionais, coordenadores(as) pedagógicos(as) e chefias das demais instâncias da SME;

II - Obrigatória aos(às) servidores(as) efetivos(as), definidos(as) como "profissional de referência" das Unidades Educacionais e demais instâncias da SME para a realização do acolhimento às vítimas nas situações de denúncia de racismo;

III - Obrigatória para todos(as) os(as) servidores(as) da SME no decorrer da implementação do protocolo;

IV - Optativa aos familiares e responsáveis legais pelos(as) alunos(as) das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação; e

V - Obrigatória aos(às) profissionais terceirizados(as) do(a) respectivo(a) empregador(a)/empresa.

§ 1º A organização e oferta da formação específica descrita no caput deste artigo é de responsabilidade da SME, podendo incluir parcerias com diferentes instâncias da Prefeitura Municipal de Boituva, outros órgãos competentes, Instituto Federal e universidades.

§ 2º Deverá constar nesta formação, a atualização anual dos dados sobre as denúncias de racismo registradas, o planejamento e o desenvolvimento das ações formativas, incluindo estratégias e experiências das Unidades



Educacionais e demais instâncias da SME, bem como outros temas pertinentes.

§ 3º A formação específica de que trata este artigo, não substitui o disposto nos incisos III e V do artigo 7º e no art. 9º.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação de Boituva deve garantir e oferecer formação específica sobre Educação Antirracista a ser realizada para todo(a) servidor(a) ingressante.

CAPÍTULO III – DA DENÚNCIA

Art. 10º. Toda denúncia de racismo ocorrida no ambiente escolar, deverá ser formalmente registrada e tratada com celeridade, sigilo e responsabilização adequada nos seguintes termos:

I – A escola deverá garantir canal permanente, acessível e seguro para o recebimento de denúncias por parte de estudantes, familiares, profissionais da educação e comunidade escolar;

II – A denúncia poderá ser realizada de forma escrita ou oral, sendo vedada qualquer forma de constrangimento, intimidação ou exposição de todos os envolvidos;

III – As denúncias e providências adotadas deverão ser registradas em formulário próprio e encaminhadas à SME, por intermédio do NAPSE (Núcleo de Apoio Psicossocial da Educação), respeitando a lei geral de proteção de dados (LGPD) e os princípios da transparência e do controle social;

IV – A SME deverá consolidar as denúncias em relatórios periódicos, preservando o sigilo dos envolvidos, com o objetivo de monitorar as ocorrências e formular políticas públicas preventivas e reparadoras.

CAPÍTULO IV - DO ACOLHIMENTO

Artº. 11. São medidas de acolhimento à vítima e/ou vítimas de denúncia de racismo na Unidade Educacional e demais instâncias da SME:

I – Encaminhar à Comissão Antirracista da Unidade Escolar, imediatamente, a vítima de denúncia de racismo em um ambiente acolhedor com estrutura e espaço físico que garanta a privacidade da vítima;

II – Acolher a vítima e criar um ambiente em que ela se sinta segura, a partir de uma postura empática e solidária a seu sofrimento;

III – Fazer o acolhimento da vítima, aqui entendida como o procedimento de entrevista sobre a denúncia de racismo, limitando o relato ao estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade e adotando-se os seguintes procedimentos:

a) Nos casos em que seja possível receber o relato da vítima, garantir a presença de um adulto que mantém com ela vínculo afetivo no ambiente escolar, desde que este não seja o(a) denunciado(a) da ação;

b) Realizar, no caso de vítimas adultas, uma escuta com o(a) profissional de referência e a equipe gestora, e

c) Realizar, nos casos de pessoas com deficiência e autistas, que apresentem prejuízo na comunicação, o uso de tecnologias assistivas disponíveis para que tenham garantido o direito de relatar o fato ocorrido.



IV - Convocar, em momentos distintos, as famílias da vítima e do(a) denunciado(a), quando estes(as) forem crianças ou adolescentes, com a presença dos membros da Comissão Antirracista na Unidade Escolar, preferencialmente, com a supervisão educacional;

V - Convocar o(a) denunciado(a), sendo aluno(a) com maioridade civil, sobre a denúncia de racismo, com a presença dos membros da Comissão Antirracista da Unidade Escolar, preferencialmente, com a supervisão educacional;

VI - Convocar o(a) denunciado(a), quando servidor(a), sobre a denúncia de racismo, com a presença dos membros da Comissão Antirracista da Unidade Escolar e, preferencialmente, com a supervisão educacional;

VII - Comunicar o(a) denunciado(a), quando profissional terceirizado(a), para informação sobre a denúncia de racismo, com a presença da chefia imediata, com a presença dos membros da Comissão Antirracista da Unidade Escolar e, preferencialmente, com a supervisão educacional e um supervisor(a) da empresa contratada;

VIII - Após comunicar e ouvir o(a) denunciado(a), realizar o registro por escrito do ocorrido, conforme o Artº 10 e incisos deste protocolo;

IX – Garantir que a vítima de denúncia de racismo, caso se sinta desconfortável, não retorne imediatamente ao espaço no qual a denúncia ocorreu e, quando menor de idade, aguardar até a chegada da família ou responsável legal;

X – Nos casos de vítimas de 0 a 5 anos e 11 meses, com deficiência, autistas e demais pessoas que enfrentam dificuldades de comunicação, qualquer profissional da Unidade Educacional que suspeitar de racismo ou presenciar situações de racismo, deve fazer sua denúncia para a gestão ou para o(a)



profissional de referência, que tomará as medidas de acolhimento junto à vítima ou vítimas indicadas;

XI – Nos casos de migrantes, imigrantes e indígenas que não necessariamente falam a língua portuguesa e não conseguem apontar, sistematicamente, uma situação de racismo que possam estar sofrendo ou ter sofrido, qualquer profissional da Unidade Educacional que suspeitar de racismo ou presenciar situações de racismo contra essas pessoas, deve fazer sua denúncia para a equipe gestora ou para o(a) profissional de referência, que tomará as medidas de acolhimento junto à vítima ou vítimas indicadas;

XII – Para as denúncias de racismo de qualquer natureza dirigidas a um coletivo, ainda que não identificada a sua autoria, qualquer profissional da Unidade Educacional que suspeitar ou presenciar a situação contra esse coletivo, deve fazer a comunicação para a equipe gestora ou para o(a) profissional de referência, que tomará as medidas de acolhimento junto às vítimas;

Art.12. Recomenda-se reservar um espaço na Unidade Educacional e nas demais instâncias da SME que permita discrição e privacidade no momento de acolhimento às vítimas de denúncia de racismo.

Art.13. Em relação ao(à) denunciado(a) identificado(a), independentemente da faixa etária:

I - Não deve ter seu nome divulgado, e

II - Não deve participar do atendimento à vítima em hipótese alguma, mesmo que tenha vínculo com a vítima, incluindo as situações que envolvam aluno(a) e professor(a).



CAPÍTULO IV - DOS ENCAMINHAMENTOS E ACOMPANHAMENTOS

Art. 14. É dever de qualquer profissional denunciar, imediatamente, à chefia imediata e à Comissão Antirracista da Unidade Escolar, situação suspeita de racismo que ocorrer nas dependências das Unidades Educacionais e nas outras instâncias da SME, sob pena de configurar falta funcional, conforme artigo 24 deste protocolo.

§ 1º Todas as instâncias da SME deverão observar e zelar pelo sigilo das informações, preservando nomes e dados dos(as) envolvidos(as) na denúncia.

§ 2º A Comissão Antirracista da Unidade Escolar, juntamente com a equipe, ficará responsável pela elaboração do Plano Educativo Após Denúncia de Racismo.

§ 3º A denúncia de racismo que ocorrer da própria chefia imediata e/ou integrantes da equipe gestora, deve ser imediatamente denunciada, por qualquer profissional, à Comissão Antirracista da Secretaria Municipal de Educação (SME).

Art.15. O imediato acolhimento à vítima deverá ser feito pelos membros da Comissão Antirracista presentes na Unidade Escolar quando ocorrido em suas dependências e, no caso das demais instâncias da SME, pela chefia imediata, por meio das seguintes medidas:

I – Ouvir a vítima em local reservado para esta finalidade, garantindo a privacidade e sigilo dos fatos;

II – Elaborar registro escrito, em formulário próprio, arquivado em livro ata e sistema eletrônico de formalização, dos fatos vividos e narrados pela vítima realizado pelos(as) membros da Comissão Antirracista presentes, de modo a



evitar que a vítima faça o relato mais de uma vez e reviva o sofrimento da situação passada e narrada;

III – O registro da denúncia deverá ser formalizado em até 24 horas e o procedimento administrativo-pedagógico deverá ser iniciado em até 48 horas.

IV – Quando a vítima for aluno(a), os familiares e/ou responsáveis deverão ser imediatamente comunicados e convocados a comparecer na Unidade Escolar e, após ser ouvida, desde que acompanhada, a mesma será dispensada, sem prejuízo de sua frequência escolar, levando em consideração o seu estado emocional, comunicando imediatamente a supervisão educacional.

V - Quando a vítima for servidor(a), após sua escuta:

a) No caso de atuar em Unidade Educacional, fazer avaliação conjunta com a equipe gestora da referida Unidade e supervisão educacional, para definir se o(a) servidor(a) deverá ou não retornar imediatamente ao local de trabalho, sem prejuízo de sua situação funcional.

b) No caso de atuar em outras instâncias da SME, fazer avaliação conjunta com a chefia imediata e/ou superior, para definir se o(a) servidor(a) deverá ou não retornar imediatamente ao local de trabalho, sem prejuízo de sua situação funcional, levando em consideração o seu estado emocional e os encaminhamentos necessários.

VI - Quando a vítima for profissional terceirizado(a), após sua escuta:

a) No caso de atuar em Unidade Educacional, fazer avaliação conjunta com a equipe gestora, supervisão educacional e supervisão da empresa terceirizada para definir se ele(a) deverá ou não retornar imediatamente à sua função sem perdas de nenhum benefício, levando em consideração o seu estado emocional e os encaminhamentos necessários;



b) No caso de atuar em outras instâncias da SME, fazer avaliação conjunta com a chefia imediata e/ou superior e supervisão da empresa terceirizada para definir se o mesmo deverá ou não retornar imediatamente à sua função sem perdas de nenhum benefício, levando em consideração o seu estado emocional e os encaminhamentos necessários.

VII – Quando a vítima for prestador(a) de serviço, após sua escuta, fazer avaliação conjunta com a equipe gestora e supervisão educacional para definir se a mesma deverá ou não retornar imediatamente à sua função, levando em consideração o seu estado emocional.

Art. 16. Ao tomar ciência das denúncias, em se tratando de situações que envolvam crianças e/ou adolescentes, a Comissão Antirracista, deverá:

I – Entrar em contato com os(as) responsáveis legais da vítima e do(a) denunciado(a), convocar para esclarecimento, devida orientação e encaminhamentos necessários;

II – Realizar, o mais breve possível, reuniões distintas, com os(as) responsáveis legais da vítima e do(a) denunciado(a), com a presença de, pelo menos um(a) membro da Comissão Antirracista da Unidade Escolar que ficará responsável pela ata da reunião, na qual devem ser abordadas as seguintes questões:

a) Leitura do registro ata específico, explicação da situação vivida e narrada nas dependências da escola;

b) Os encaminhamentos adotados pela escola embasados neste protocolo e na legislação em vigor;



c) No caso da vítima, a Comissão Antirracista da Unidade Escolar deve orientá-la juntamente com seu(sua) responsável legal sobre os possíveis encaminhamentos que possam ser feitos aos órgãos competentes.

d) No caso do(a) denunciado(a), a Comissão Antirracista da Unidade Escolar deve orientá-lo juntamente com seu(sua) responsável legal sobre as possíveis consequências da situação perante a outros órgãos competentes.

e) Se a vítima ou o(a) denunciado(a) não se comunicar verbalmente ou não tiver domínio da língua portuguesa para fazer o registro do seu relato, sugere-se a utilização de recursos de comunicação assistida para mediar o diálogo, assim sendo poder-se-á realizar o acolhimento e registrar a situação.

III – Comunicar à Secretaria Municipal de Educação que acionará o(a) supervisor(a) da Unidade Educacional, o(a) qual deverá acompanhar a denúncia para intervenções e registros.

IV – A SME deverá responder no prazo de até quinze dias úteis, a partir da notificação, com possibilidade de prorrogação por igual período, sobre as providências tomadas;

Art. 17. Em se tratando de denúncias envolvendo profissionais da Unidade Escolar, este(a) deverá receber orientação da Supervisão Educacional e da Comissão Antirracista da SME para acompanhamento da denúncia e posterior encaminhamentos cabíveis.

Art. 18. Ao tomar ciência da denúncia, além das medidas acima previstas, em se tratando de envolvimento de profissionais que atuem na Unidade Escolar, a equipe gestora, em conjunto com a Comissão Antirracista, deverá:

I - Sendo o(a) denunciado(a) servidor(a) público(a) municipal, comunicar a chefia imediata e apontar possíveis consequências administrativas e/ou



judiciais, conforme determina o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boituva;

II - No pedido à SME de abertura de sindicância, deverá constar a solicitação de afastamento preventivo do(a) denunciado(a), a fim de garantir a imparcialidade e a integridade das apurações.

§ 1º Sendo o(a) denunciado(a) profissional terceirizado(a), explicitar sobre as possíveis consequências administrativas e/ou judiciais, além de comunicar formalmente à supervisão da empresa terceirizada, à Coordenadoria de Gestão de Pessoas Terceirizadas e ao(à) gestor(a) responsável pelo local onde ocorreu a denúncia.

§ 2º Sendo o(a) denunciado(a) prestador(a) de serviço externo contratado, explicitar sobre as possíveis consequências administrativas e/ou judiciais.

Art.19. Nas demais instâncias da SME, a denúncia de racismo deverá:

I – Ser comunicada a chefia imediata e a Comissão Antirracista da SME, pelo(a) profissional que fez o acolhimento;

II – Ser respondida, no prazo de até quinze dias úteis, a partir da notificação, com possibilidade de prorrogação por igual período, sobre as providências tomadas.

Art. 20. Quando a denúncia de racismo envolver a violação da integridade física, a equipe gestora e/ou chefia imediata das demais instâncias da SME deverá fazer os encaminhamentos necessários considerando:

I – As especificidades da idade, neurodivergência e/ou deficiência dos(as) envolvidos(as), observada a maioria civil;



II – O papel educativo que as ações da escola devem assumir diante dessas situações desencadeando o planejamento de ações educativas de enfrentamento aos casos de racismo; e

III – A necessidade de encaminhamento às autoridades e órgãos competentes.

Parágrafo único. É função da escola tomar os casos de violação da integridade física em decorrência das denúncias de racismo como disparadores de ações, diálogos e projetos de trabalho junto aos(às) alunos(as), familiares e profissionais.

Art. 21. É dever das Unidades Educacionais e das demais instâncias da Secretaria Municipal de Educação promover, com celeridade e observância aos princípios da legalidade, finalidade, adequação, necessidade, segurança e responsabilização, ações de cooperação com as autoridades competentes (conselho tutelar, ministério público, autoridades policiais e poder judiciário), visando ao acolhimento das vítimas e à apuração das denúncias, nos seguintes termos:

I – Garantir o registro formal, íntegro e seguro dos fatos, em livro ata próprio e em sistema eletrônico de formalização, assegurando a veracidade, rastreabilidade e proteção das informações;

II – Identificar e indicar testemunhas, quando necessário, observando-se a preservação da identidade e a proteção dos dados pessoais dos envolvidos;

III – Disponibilizar às autoridades competentes, mediante requisição formal devidamente fundamentada ou por determinação judicial, exclusivamente as informações e dados pessoais estritamente necessários à apuração dos fatos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;



IV – Permitir o acesso a registros, documentos, sistemas eletrônicos e imagens provenientes de câmeras de monitoramento ou outros dispositivos, desde que:

- a) Haja solicitação por autoridade com competência legal para investigação ou apuração dos fatos, ou mediante ordem judicial;
- b) Seja garantido o controle de acesso, com registro de identificação do solicitante, data, finalidade e dados compartilhados;
- c) Sejam observadas medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

V – Assegurar a preservação da cadeia de custódia das evidências, garantindo a integridade, autenticidade e disponibilidade dos elementos probatórios, inclusive registros eletrônicos e audiovisuais;

VI – Adotar medidas para a classificação das informações quanto ao grau de sigilo, especialmente quando envolverem dados pessoais sensíveis, nos termos da legislação vigente;

VII – Manter registro formal de todas as operações de compartilhamento de dados realizadas no âmbito deste artigo, para fins de auditoria, controle e eventual responsabilização.

Parágrafo único. O tratamento e o compartilhamento de dados pessoais realizados no âmbito deste artigo deverão observar, em todas as etapas, os princípios e as bases legais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, sendo vedado o fornecimento de informações excessivas ou desnecessárias à finalidade da investigação, devendo ser assegurada a proteção dos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e dignidade dos envolvidos.

Art. 22. A vítima e o(a) denunciado(a), quando criança ou adolescente, devem ser acompanhados por seus(suas) responsáveis legais em todas as medidas e ações previstas neste Protocolo.

Art. 23. Este Protocolo não isenta nenhuma Unidade Educacional, nem as demais instâncias da SME, do cumprimento de normas e legislações já existentes, bem como da necessidade de que o trabalho pedagógico antirracista seja permanente e assumido como responsabilidade de todos(as) os(as) profissionais.

Art. 24. O descumprimento deste Protocolo poderá configurar falta funcional e sujeitará o(a) profissional às penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público do Município, Lei Complementar n. 2196/2011, e demais legislações aplicáveis.

Art. 25. Ocorrendo uma denúncia de racismo será necessária a aplicação do Plano Educativo Após Denúncia de Racismo, previsto no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar ou demais instâncias da SME.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Antirracista, em diálogo com a equipe educacional, definir a abrangência do público a ser envolvido e o período de aplicabilidade do Plano Educativo Após Denúncia de Racismo, tanto no contexto das Unidades Educacionais, com o acompanhamento da supervisão educacional, quanto nas demais instâncias da SME, também em diálogo com suas equipes e acompanhamento da chefia imediata.

CAPÍTULO V - DAS OMISSÕES

Art. 26. Considera-se omissão, para fins deste Protocolo, toda conduta de servidor(a), gestor(a), profissional terceirizado(a) ou prestador(a) de serviço que:



I – Deixe de registrar, comunicar ou encaminhar situações de suspeita ou confirmação de racismo das quais tenha conhecimento;

II – Retarde a adoção das medidas previstas neste Protocolo;

III – Negligencie o acompanhamento pedagógico ou administrativo após denúncia formalizada;

IV – Pratique qualquer ato de intimidação, assédio, silenciamento ou constrangimento contra vítima, testemunha ou membro da Comissão Antirracista;

V – Omita dados, informações ou relatórios que comprometam a execução e monitoramento deste Protocolo.

Art. 27. O não cumprimento das disposições deste capítulo será interpretado como racismo institucional, nos termos da Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), sujeitando o(a) omissor(a) a sanções administrativas, civis e penais.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 28. Nos dois primeiros anos de implementação deste Protocolo, o Poder Executivo instituirá, por meio de portaria específica, Comissão de acompanhamento e avaliação deste Protocolo, com indicações para seu aprimoramento contínuo.

Art. 29. A Comissão de acompanhamento e avaliação da implementação deste protocolo deverá ser composta de forma a garantir a representatividade dos diferentes segmentos, sendo constituída por, no mínimo:

- I - Um(a) representante dos(as) Professores(as) de cada segmento;
- II - Um(a) representante dos Diretores(as) de Escola de cada segmento;
- III - Um(a) representante da Supervisão Educacional;
- IV - Um(a) representante do Núcleo Pedagógico;
- V - Um(a) representante do NAPSE;
- VI - Um(a) representante do Conselho Municipal de Educação;
- VII – Um(a) representante do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- VIII - Um(a) representante do CMDCA;
- IX – Um(a) representante da OAB/SP subseção Boituva/Iperó;
- X – Um(a) representante do Conselho Tutelar;
- XI – Um(a) representante da Secretaria Municipal de assuntos Jurídicos.

Parágrafo único. É prerrogativa desta Comissão convidar, se necessário, outros(as) membros(as) visando à representatividade de diferentes órgãos e/ou entidades que atuam com Políticas de Promoção da Igualdade Racial e podem contribuir para o acompanhamento e avaliação deste Protocolo.

Art. 30. Este Protocolo evidencia o compromisso da Secretaria Municipal de Educação de Boituva no Combate ao Racismo e Educação Antirracista e entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de
Educação



Boituva
Construindo o progresso
de mãos dadas

Boituva, 27 de março de 2026

Ana Paula Palagi Bercht de Castro
Secretária Municipal de Educação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6984-7EAB-4DCE-4A07

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA PAULA PALAGI BERCHT DE CASTRO (CPF 307.XXX.XXX-65) em 27/03/2026 11:26:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 27/03/2026 às 11:26 e assinada digitalmente pela MUNICIPIO DE BOITUVA:46634499000190 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://boituva.1doc.com.br/verificacao/6984-7EAB-4DCE-4A07>



Parecer do Conselho Municipal de Educação nº 05/2026

Assunto: Análise e parecer sobre a Adesão do Protocolo Antirracista

I – RELATÓRIO

Verificada a necessidade de instituir medidas gerais de prevenção, formação, acolhimento e encaminhamento para o enfrentamento das situações de denúncia de racismo nas instâncias da SME de Boituva;

Atendendo as Legislações vigentes no que tange sobre o referido assunto;

Este protocolo integra o conjunto de ações educativas antirracistas da Secretaria Municipal de Educação (SME) e tem como finalidade:

- I – combater o racismo e suas diferentes formas de violência racial;
- II – fortalecer o trabalho pedagógico das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Boituva;
- III – somar-se às ações de formação e práticas, desenvolvidas pela SME e pelas Unidades Educacionais, voltadas à Educação Antirracista com foco na prevenção do racismo e denúncias de racismo;
- IV – definir diretrizes e procedimentos de acolhimento às vítimas;
- V – definir fluxos de encaminhamento para acompanhamento e notificação aos órgãos competentes;
- VI – contribuir para a elaboração dos Planos Educativos Após Denúncia de Racismo.

Bem como realizar de ações formativas e de prevenção, junto com parcerias da Iniciativa Privada e Pública, para que ocorra a minimização desses acontecimentos dentro do ambiente escolar.



II – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação de Boituva/SP emite PARECER FAVORÁVEL à elaboração e aplicação do Protocolo Antirracista

Boituva, 25 de Março de 2026.

Cristiane Módolo Pico

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANE PICCO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://boituva.1doc.com.br/verificacao/277B-DEB5-62FF-EC49>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 277B-DEB5-62FF-EC49

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANE PICCO (CPF 256.XXX.XXX-61) em 25/03/2026 15:15:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 25/03/2026 às 15:15 e assinada digitalmente pela MUNICIPIO DE BOITUVA:46634499000190 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://boituva.1doc.com.br/verificacao/277B-DEB5-62FF-EC49>